



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**  
Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000  
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## **CONTRATO N.º 318/2025**

### ***CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – MG E O NÚCLEO DE MUDAS DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ – CATI SEMENTES E MUDAS/COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL/SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO***

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE SEMENTES DE MILHO EM ATENDIMENTO AOS DEPARTAMENTOS DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG**

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede na Praça Getúlio Vargas, n.º 38 – Centro, Paraisópolis - MG, CEP: 37.660-000 - Telefone: (35) 3651-1500, representado pelo **Sr. Handerson Alex Ribeiro, Diretor do Departamento de Administração** designado pelo Decreto Municipal n.º 3.716 de 04 de janeiro de 2021, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NÚCLEO DE MUDAS DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ – CATI SEMENTES E MUDAS/COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL/SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ n.º 46.384.400/0084-76, situada na Av. Sebastião Ferreira dos Santos, 271 – Bairro dos Pinheiros – São Bento do Sapucaí - SP, CEP: 12.490-000.

As partes acima elencadas **RESOLVEM**, por meio deste termo contratual e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 4.365/2023, Lei Municipal n.º 2.590/2018 e alterações, **FIRMAM O PRESENTE CONTRATO DE COMPRA DE PRODUTO** referente ao Processo n.º 171/2025 – Dispensa de Licitação n.º 041/2025 acima referenciado aquisição de milho para plantio, conforme descrito no objeto deste termo.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de sementes de milho em atendimento ao Departamento de Meio Ambiente e Agropecuária da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DO CONTRATO**

2.1 Este Contrato deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

2.2 O presente Contrato terá validade de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no artigo 106 da Lei n.º 14.133/2021,

2.2.1 Podendo ser prorrogado por sucessivos períodos na forma do artigo 106 da Lei n.º 14.133/2021, desde que informada disposição orçamentária e a vantajosidade para a Administração.

2.2.2 O Contrato referente ao Processo 171/2025 – Dispensa nº 041/2025 terá seu extrato publicado no site oficial do município e no IOF/MG.

2.3 Não é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo contrato.

2.4 Se durante a vigência do Contrato for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO**

3.1 Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no **Termo de Referência/Ordem de Fornecimento**, de acordo com o cronograma disponibilizado pelo Departamento Municipal de Obras e Urbanismo;

3.2 A CONTRATADA deverá entregar os itens de acordo com o solicitado no **Termo de Referência/Ordem de Fornecimento** da melhor forma a atender às necessidades do Município;

3.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

3.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

3.5 A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, bem como as sanções elencadas neste termo contratual e ainda conforme rege a Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021;

3.6. Os itens deverão ser entregues nas condições estabelecidas no item 7.1, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão de Ordem de Fornecimento encaminhada pelo setor de compras do Município de Paraisópolis/MG, acompanhado da Nota Fiscal correspondente.

#### **3.7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

##### **3.7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:**

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

**3.7.2.** O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - alteração nas condições da habilitação da contratada previstas no instrumento convocatório;

VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

**3.7.3. Ficam designados como fiscais do contrato:**

Departamento de Meio Ambiente e Agropecuária: **André Luiz Mendes**

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA COMERCIAL E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O pagamento das faturas à CONTRATADA será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada das CND atualizadas, quando será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Fornecimento emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal;

4.2 O prazo para a efetivação do pagamento referente ao fornecimento solicitado e devidamente executados será de até 16 (dezesesseis) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal, conforme Decreto Municipal n.º 4.449/2023, acompanhada da (s) respectiva (s) Ordem de Fornecimento e demais documentação necessária, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA;

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

4.4 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Processo Licitatório e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5 O valor global do contrato é da ordem de **R\$6.000,00 (seis mil reais)**, conforme disposto na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO				
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL R\$
1	kg	<b>Sementes de Milho para plantio</b>	600	6.000,00



## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

5.1 O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.2 Os valores registrados no Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos da CONTRATADA e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação;

5.3 A CONTRATANTE acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles apresentados pela CONTRATADA;

5.4 Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior ao preço firmado e a CONTRATADA não puder cumprir o compromisso, a CONTRATANTE:

a) Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.5 Sofrer sanção prevista no art. 156, incisos do I ao IV da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021. Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

5.6 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho da CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições do instrumento contratual;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

5.7 A rescisão contratual poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do serviço/fornecedor avençado, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DOS ENCARGOS**

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

6.7 Nos valores registrados quanto ao fornecimento a ser executado, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no Orçamento do Município da seguinte forma:

**02.10.03.18.541.0001.2.851 33.90.32 Ficha 963**

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, são obrigações:

8.2. Da CONTRATADA:

a) Fornecer com pontualidade o produto solicitado conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do produto, objeto do Contrato;

c) Manter todas as condições de habilitação exigidas no presente contrato;

d) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

e) Cumprir todas as obrigações de fornecimento dos produtos descritas no **Termo de Referência/Ordem de Fornecimento**, que passa a fazer parte deste Contrato;

8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

8.3. Da CONTRATANTE:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o fato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- f) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- h) Emitir requisição dos produtos a serem fornecidos.

**9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1. O Contrato poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes do Contrato;
- b) A CONTRATADA não formalizar o Contrato decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa do Contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa CONTRATADA;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.1.2. Pela CONTRATADA quando:

a). Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento dos produtos pelo Município. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas no presente Contrato enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa;

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente;

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza;

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem à dispensa de licitação;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;

10.2. A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes;

10.3. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A CONTRATANTE deste Contrato será o MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – MG, através do Departamento Municipal de Obras e Urbanismo;

11.2. São obrigações da CONTRATANTE, dentre a prática de todos os atos de controle e Administração do contrato, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar o presente contrato, indicando sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e as especificações dos materiais registrados na proposta comercial;
- b) Observar que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na proposta comercial;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente Contrato;
- f) Consultar CONTRATADA quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar o presente Contrato;
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Paraisópolis/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

13.2. E as partes por estarem justas e acordadas firmam o presente em 2 (duas) vias de inteiro teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Paraisópolis - MG, 04 de setembro de 2025

**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE**

**HANDERSON ALEX RIBEIRO**

Diretor de Administração

**CATI Sementes e Mudanças/Coordenadoria de Assistência Técnica Integral**

**Gerson Cazentini Filho**

CNPJ n.º 46.384.400/0084-76



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 318/2025**

**Processo Licitatório n.º 171/2025 - Dispensa n.º 041/2025**

**Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**

**NÚCLEO DE MUDAS DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ – CATI SEMENTES E MUDAS/COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL/SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CNPJ n.º 46.384.400/0084-76**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE SEMENTES DE MILHO EM ATENDIMENTO AOS DEPARTAMENTOS DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG**

**Valor:** O valor global do contrato é da ordem de **R\$6.000,00 (seis mil reais)**

**Data da assinatura:** 04/09/2025

**Vigência:** 04/03/2026

*Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015. Em 04/09/2025.*

*Haidee Renata Ferreira Daher  
Setor de Licitações*